



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº

DE DE

DE 2011

Isenta o repasse da cobrança de ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços nas contas de serviços públicos do Estado do Piauí das Igrejas e Templos de qualquer culto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o repasse da cobrança de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços nas contas de serviços públicos do Estado do Piauí, de água, luz, telefone e gás - de Igrejas e Templos de qualquer culto, desde que o imóvel esteja comprovadamente na posse dos Templos.

Parágrafo único. Nos casos em que o imóvel não for próprio, a comprovação do funcionamento deverá se dar mediante a apresentação de contrato de locação ou comodato em vigor, bem como da ata de abertura e respectivo estatuto social.

Art. 2º Fica o Governo do Estado do Piauí desobrigado a restituir valores indevidamente pagos até a data da vigência desta Lei.

Art. 3º Os Templos deverão requerer junto às empresas prestadoras de serviços, a imunidade a que têm direito.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2011.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário

Dep. **LIZIE COELHO**
2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.001031/12
Senha: CB05FD4

AL-P-(SGM) Nº 066

Teresina(PI), 16 de fevereiro de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Gessivaldo Isaías** que:

“Isenta o repasse da cobrança de ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços nas contas de serviços públicos do Estado do Piauí das Igrejas e Templos de qualquer culto.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

AL-860/12